MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO

PORTARIA PRPE Nº 162, DE 4 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre o recebimento de documentos físicos na PR/PE.

O CHEFE ADMINISTRATIVO EM EXERCÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, instituídas pelo artigo 50, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGR/MPF n° 350, de 28 de abril de 2017, que dispõe sobre o Sistema Único do Ministério Público Federal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto nas normas que dispõem sobre a utilização de meios eletrônicos para a prática de atos administrativos, procedimentais e processuais, notadamente a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006; a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012; e a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

RESOLVE:

Art. 1°. Cabe ao Setor de Gestão Documental receber, registrar e, caso desacompanhados de versão eletrônica, digitalizar os expedientes recebidos nesta PR/PE, com exceção daqueles encaminhados eletronicamente aos setores e gabinetes de Procurador da República, os quais deverão registrá-los no Sistema Único.

§1°. Caso seja necessária a tramitação eletrônica do expediente recebido, caberá ao destinatário criar a respectiva cópia eletrônica e arquivar o expediente original no próprio setor ou gabinete de Procurador da República.

§2°. Os expedientes sigilosos serão movimentados fisicamente aos setores destinatários, aos quais caberá a eventual digitalização, bem como a criação da respectiva cópia eletrônica.

Art. 2°. Não serão recebidos documentos físicos desacompanhados de sua versão eletrônica.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica quando o noticiante ou remetente for pessoa física não representada por advogado.

Art. 3°. Caberá à Sala de Atendimento ao Cidadão da Procuradoria da República em Pernambuco receber e registrar, no sistema eletrônico próprio, notícias de irregularidades, representações, solicitações de informação, requerimentos, dentre outras demandas formuladas pelo cidadão, por qualquer meio, realizando a triagem e o encaminhamento inicial.

Parágrafo único. O atendimento presencial será reduzido a termo e registrado em sistema eletrônico próprio, que deverá conter necessariamente dados de identificação e contato do cidadão, inclusive e-mail, se possível, resumo do objeto da sua demanda, devendo, ainda, ser realizada a digitalização de eventual documento apresentado pelo noticiante.

Art. 4°. Os ofícios e expedientes encaminhados pelos setores e gabinetes da Procuradoria da República em Pernambuco deverão mencionar, de forma clara e ostensiva, a disposição prevista no art. 2°, informando que eventuais respostas em meio físico devem se fazer acompanhar da respectiva versão eletrônica.

Art. 5°. Será dada ampla publicidade ao teor da presente Portaria, inclusive mediante aviso no sítio eletrônico da Procuradoria da República em Pernambuco e por meio do envio de ofício aos órgãos com maior fluxo de correspondência com esta unidade ministerial.

Art. 6°. A presente Portaria entra em vigor 30 dias após sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR
Procurador da República

Ministério Público Federal

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 05 jul. 2017. Caderno Administrativo, p. 39.